



Decreto nº 48/2020

Dispoe sobre a reabertura de bares e atividades esportivas, e da outras providências.

CONSIDERANDO, que o Município de Ponte Alta do Tocantins –TO obedeceu as recomendações expedidas pela OMS e a Secretaria Municipal de Saúde no período mais crítico e atualmente divulga os Boletins Epidemiológicos diariamente, quais, demonstram controle dos casos dentro do âmbito municipal, permanecendo com seguimento das medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, onde obteve recursos para melhorias e ampliação do atendimento ao combate do novo corona vírus;

CONSIDERANDO, a implanatação de barreiras sanitárias na entrada e saída do Município;

CONSIDERANDO, o compromisso na adoção de protocolos que as empresas deveram cumprir para poder receber seus clientes de forma segura;

CONSIDERANDO, o trabalho que está sendo realizado pela Secretaria de Saúde, que é de promover orientação, capacitação e fiscalização do cumprimento das medidas que devem ser adotadas na prevenção de contaminação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO, a divulgação de estabilização da contaminação do novo corona vírus no âmbito Estadual, a baixa taxa de ocupação de leitos clínicos e UTIs;

DECRETA:

DOS BARES

Art. 1º - A reabertura dos bares, uso obrigatorio de mascaras a todos os clientes, o uso de álcool em gel 70%.

Art. 2º - Ficam obrigados os clientes a manter uma distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, se possivel o ambinete deve contar com uma pessoa na porta aplicando álcool nas mãos na entrada e saída, ou alcool nas mesas, deve o estabelecimento

aderir placas de proibição de abraços e apertos de mão, a fim de evitar possível contato físico e posterior contaminação.

## DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 3º - Restabelece as atividades esportivas no âmbito municipal sem a presença de torcidas nas arquibancadas.

Art. 4º - Devem os atletas antes de participar das atividades observar possíveis quadros gripais ou qualquer outro sintoma que esteja correlacionado a COVID -19.

Art. 5º - No local de realização das atividades deverá ter álcool em gel para higienização dos atletas.

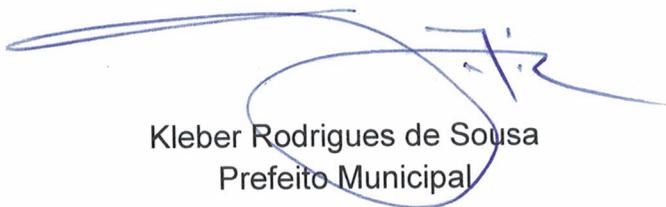
Art. 6º - As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins -TO reforça seu compromisso humanitário em zelar pela vida, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19), que assola todo o Mundo.

Ponte Alta do Tocantins 30 de setembro de 2020.



Kleber Rodrigues de Sousa  
Prefeito Municipal